



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO_EXTERNO nº 3778/2020

Araucária, 17 de dezembro de 2020.

À Senhora

AMANDA NASSAR

DD. Presidente da Câmara

Rua Irmã Elizabete Werka, 55 - Jardim Petrópolis - Fazenda Velha

Araucária/Pr.

Assunto: Resposta ao requerimento nº 267/2020 e ao ofício nº 255/2020.

Em resposta ao requerimento nº 267/2020 e ao ofício nº 255/2020, ambos de vossa iniciativa, que solicitam relatório referente a iniciativa de intervenção no Hospital Municipal de Araucária e nome dos membros da Comissão Fiscalizadora e do Conselho de Administração do HMA, a Secretaria Municipal de Saúde enviou os referidos documentos, os quais seguem anexos.

Atenciosamente,

GENILDO CARVALHO

Secretário Municipal de Governo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2020 11:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/ps5fdb6a7befe7d>.



Assinado digitalmente por:
GENILDO PÉREIRA CARVALHO
015.048.429-10
17/12/2020 11:26:03

41 3614-1691



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

Ofício n. 364/2020

Assunto: Resposta ao Ofício n. 255/20

À CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Ilustríssima Senhora Presidente

I) DA SÍNTESE FÁTICA:

Trata-se de Ofício n. 255/2020, oriundo da Egrégia Câmara de Vereadores deste Município, o qual;

“solicita o relatório referente a iniciativa de intervenção no Hospital Municipal de Araucária, conforme solicitado através do Requerimento n. 249/20, de minha autoria e dos demais vereadores e também solicito o nome dos membros da Comissão Fiscalizadora e do Conselho de Administração do Hospital Municipal de Araucária”.

Eis a breve síntese fática.

II) DO MÉRITO:

Encaminha-se documentação solicitada na exordial, quer seja:

- i) Relatório referente a iniciativa de intervenção do Hospital Municipal de Araucária;
- ii) Decreto Municipal n. 35.133, de 26 de Outubro de 2020, o qual declina os membros da Comissão Fiscalizadora;
- iii) Documento oriundo do Conselho de Administração do HMA, denominado seus membros;. (PA. 79189/2020)

Reiteramos protesto de elevada estima e distinta consideração.

Araucária/PR, 23 de Novembro de 2020.

ADILSON SEIDI SUGUIURA
Secretário Municipal de Saúde de Araucária

AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55
Fazenda Velha
ARAUCÁRIA - PR



Assinado digitalmente por:
ADILSON SEIDI SUGUIURA
934.762.309-10
24/11/2020 15:24:22





ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2020 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p5fbud4fd81ec8b>.

Conselho de Administração

HMA

Dados Titular	Dados Suplente
Rodrigo Mendes Pedrozo	Jessica Nazaré . dos Santos Leite Leme
RG: 5.725.140-9 SESP/PR	RG: 444554592 SSPSP
CPF: 035.520.369-38	CPF:412.764.458-30
Est. Cv: Casado	Est.Cv: Casada
End: Rua Assis Figueiredo, 1315 - Ap 1315 Bl 6A Bairro: Guaira - Curitiba/Pr	End: Rua Capitão Aristóteles Moreira, 182 ap 11 Bairro – Tindiquera- Araucária/PR
E-mail: logistica.hma@iscb.org.br rodrigompedrozo@gmail.com	R-mail: Jessicaleite94@gmail.com
Telefone: 99205-6462	Telefone: 988279766
Dados Titular	Dados Suplente
Debora Mara Bilovus Souza	Maria Aparecida de Lima
RG: 9.265.700-0 SESP/PR	RG: 2097493
CPF: 052.986.679-02	CPF: 504.416.989-72
Est. Cv: Casado	Est.Cv: Divorciada
End: Rua Diamantino Lopes de Miranda, 260 Bairro: Umbara - Curitiba/Pr	End: Rua Miosótis, 177 Bairro: Campina da Barra – Araucária/PR
E-mail: gerassistencial.hma@iscb.org.br	E-mail: servicosocial.hma@iscb.org.br cidokalima@yahoo.com.br
Telefone: 99861-8061	Telefone: 997558688
Dados Titular	Dados Suplente
Izadora Blind da Silva Fernandes	Gizele Cristina Gonçalves Viriato
RG: 10.517.145-5 SESP/PR	RG: 12.813.704-1 SESP/PR
CPF: 079.492.559-60	CPF: 092.142.179-63
Est. Cv: Casado	Est. Cv: Solteiro
End: Rua Affonso Guimarães , 865 Bairro: Vila Nova - Campo Largo/Pr	End: Rua Eugenio Nakonieczny, 23 Bairro: Sabiá - Araucária/Pr
E-mail: faturamento.hma@iscb.org.br izzinhablind@hotmail.com	E-mail: ger-leitos.hma@iscb.org.br
Telefone: 99801-2105	Telefone: 99642-6181



SMSA	
Dados Titular	Dados Suplente
Marcos Boçoen	Claudia Belo dos Santos
RG: 075475675	RG: 4.712.290-2
CPF: 025.346.959-75	CPF: 816.291.099-91
Est. Cv: solteiro	Est. Cv: Casado
End: Rua Antonio Ribeiro dos Santos, 15 Bairro: Iguazu – Araucária-PR	End: Rua Guadalajara, 291 Bairro: Centro - Araucária/Pr
E-mail: marcos.bacoen@araucaria.pr.gov.br	E-mail: cladia.belo@araucaria.pr.gov.br
Telefone: 41 996051022	Telefone: 99192-4150
Dados Titular	Dados Suplente
Mariana de Farias	Pedro Afonso Daudt da Silveira
RG: 73407966	RG: 79665568
CPF: 047.018.719-07	CPF: 052.876.389-06
Est. Cv: solteira	Est. Cv: solteiro
End: Rua Padre Anchieta, 1968 Bairro Bigorrihlo – Curitiba-PR	End: Rua Luiz Gurgel do Amaral Valente, 1073 Bairro Sitio Cercado – Curitiba-PR
E-mail: mari_da_fafi@yahoo.com.br	E-mail: padv22@gmail.com
Telefone: 41 999298486	Telefone: 41 996456635
COMUSAR	
Dados Titular	Dados Suplente
Antonio Arival Correa	Nelson Knob
RG: 7.370.995-4	RG: 9.498.869-1
CPF: 026.519.309-54	CPF: 530.509.320-15
Est. Cv: Casado	Est. Cv: Casado
End: Rua André Wojcik, 06 Bairro: Capela Velha - Araucária/PR	End: Rua Lourenço Jasiocha, 1360 Bairro: Centro - Araucária /Pr
E-mail: nando122012pdt@gmail.com	E-mail: nelsonknobadv@hotmail.com
Telefone: 99235-1043	Telefone: 99719-4650



Dados Titular	Dados Suplente
Vilson Vilmar Hartmann	Jadwiga Kosinski Pires
RG: 1.522.607-2	RG: w70.3987-d
CPF: 356.923.169.00	CPF: 025.678.679-88
Est. Cv: Casado	Est. Cv: Viúva
End: Rua Júlia Thereza Bini, 1053 Bairro: centro - Araucária/Pr	End: Francisco Xavier da Silva, 539 Bairro – Centro- Araucária/PR
E-mail: vilmarazul@hotmail.com	E-mail: jadwigakosinski@gmail.com
Telefone: 99580-6262(recado) 3642-4226	Telefone: 997494128
BIRIGUI	
Dados Titular	Dados Suplente
Bruna Perassoli Teixeira	Sergio Lima Donato
RG: 40.514.964-5	RG: 26.312.965
CPF: 332.940.888-09	CPF: 136.983.838-70
Est. Cv: Solteira	Est. Cv: Casado
End: Rua desembargador Antonio Joaquim de oliveira, 496 Bairro: Laluce Birigui/SP	End: Rua Pedro Gonçalves da Motta, 236 Bairro: Tijuca Birigui/SP
E-mail:	E-mail:
Telefone: 18 - 98111-4960	Telefone:
Dados Titular	Dados Suplente
Elaine Aparecida Garcia	Marcos Antonio Rosa Lopes
RG: 26.184.825-2	RG: 16.677.476
CPF: 165.463.618-50	CPF: 075.471.948-00
Est. Cv: Divorciada	Est. Cv:
End: Rua Abraão Antonio, 753 Bairro: Jandaia Birigui/SP	End: Rua 21 de Abril, 370 Bairro: Vila Xavier Birigui/SP
E-mail: patrimonio@santacasabirigui.com.br	E-mail:
Telefone: 18 - 99649-1780	Telefone:



Dados Titular	Dados Suplente
Eunice Masson	Maria Bernadete dos Santos Pacitti
RG: 15.295.440-5	RG: 7.829.553-1
CPF: 037.028.868-85	CPF: 958.157.678-91
Est. Cv: Solteira	Est. Cv: Casado
End: Rua José Bonifacio, 72 Bairro: Silves Birigui/SP	End: Rua Carlos Gomes, 35 Bairro: Centro Birigui/SP
E-mail: administracao3@santacasabirigui.com.br	E-mail: bernadetepacitti@yahoo.com.br
Telefone: 18 - 99664-8641	Telefone: 18 - 99744-5348





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 35.133, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 33.751 de 13 de setembro de 2019, que nomeia membros para a Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão nº 80/2019, conforme específica.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 56, Inciso XII e XVII, da Lei Orgânica do Município de Araucária e Art. 5º, da Lei Municipal nº 1.856/2008, atendendo o disposto no Processo Administrativo nº 63.743/2020,

DECRETA

Art. 1.º - Ficam alterados os membros Representantes do Poder Executivo e os Representantes dos Usuários - COMUSAR, nomeados no Art. 1º do Decreto nº 33.751 de 13 de setembro de 2019, mantidos os demais membros da Comissão:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

- * LUIZ RENATO SLUGA
- * ANDRE LUIZ DREVENIAK

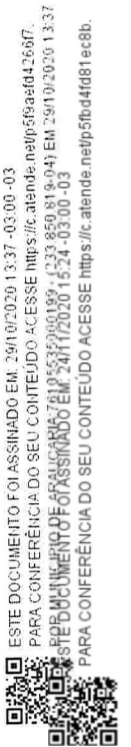
REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS – COMUSAR

- * MARIA MARGARIDA RONTAL QUEIROZ

Art. 2.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando alterado o Decreto nº 33.751/2020.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de outubro de 2020.

HILDA LUKALSKI
Prefeita em Exercício





ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2020 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/tp5fbud4fd81ec8b>.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

I) DA SÍNTESE FÁTICA:

Trata-se de Contrato de gestão de n. 80/2019, em que figuram como parte de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n. 76.105.535/0001-99 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAUCÁRIA**, CNPJ/MF n. 10.373.665/0001-02 e a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, pessoa jurídica de direito privado e entidade filantrópica de utilidade pública, qualificada como organização social no Município de Araucária, inscrita no CNPJ/MF n. 45.383.106/0001-50, com endereço a rua Dr. Carlos de Carvalho Rosa, n. 115, bairro Patrimônio Silves, na cidade de Birigui – SP, representada pelo Sr. Diretor Cleiton Nicareta, tendo em vista a Lei Municipal n. 1.856/2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 21.504/2008.

O objeto do referido contrato de gestão é “o gerenciamento e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal de Araucária - HMA”.

Por intermédio do Termo Aditivo n. 06/2020, prorrogou-se o prazo de vigência e execução do Contrato de Gestão n. 080/2019, em 30 (trinta) meses e ajustou-se o repasse mensal para o valor de R\$ 3.357.670,36 (três milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Eis a breve síntese fática.

II) DO MÉRITO:

Consoante acima declinado a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** trata-se de instituto inserido na gestão, por colaboração, na qual figuram como executores de serviços públicos, entidade do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2020 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/5fb1d4d4d73988>.



inserir o nome da entidade
ADILSON SEIDI SUGUIURA
834 762-309-10
2020/11/24



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

setor privado sem fins econômicos, incluídas no denominado terceiro setor, exatamente pelas singularidades de que se reveste o regime.

A relação jurídica entre o Município e a Organização Social se formaliza por um contrato, denominado pela lei de *contrato de gestão*, cuja natureza mais se assemelha à de um convênio, em que os contratantes estabelecem as cláusulas que regulamentam a prestação do serviço e as metas a serem alcançadas.

Cedição é o entendimento pelo qual o regime das Organizações Sociais retrata uma das formas de descentralização de serviços públicos, possibilitando maior eficiência para a sua execução e melhor gestão para atender às demandas sociais, indicando uma delegação de serviços para desafogar os órgãos da administração direta do Estado.

Isso porque, o consoante asseverado na Lei 9.637/98 "Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1 (art. 5):

Ademais:

Art.6^o O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Ministro de Estado ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 7^o Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos: (sublinhei)





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

I- especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;(sublinhei)

II -a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

No que se refere ao Princípio da eficiência, o que para boa parte da doutrina se assemelha ao Princípio da “boa administração”, a Constituição Federal se refere, no art. 37:

“O fato é que o princípio da eficiência não parece ser mais do que uma faceta de um princípio mais amplo já superiormente tratado, de há muito, no Direito Italiano: o princípio da “boa administração. Este último significa, como resulta das lições de Guido Falzone, em desenvolver a atividade administrativa “do modo mais congruente, mais oportuno e mais adequado aos fins a serem alcançados, graças à escolha dos meios e da ocasião de utilizá-los, concebíveis como os mais idôneos para tanto”. “Tal dever não se põe simplesmente como um dever ético ou como mera aspiração deontológica, senão como um dever atual e estritamente jurídico” (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 26 edição, revista atualizada, Malheiros Editores, fls. 122)

Neste sentido, a Carta Magna de 1988, em seu artigo 37, parágrafo 8º:

Art. 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#) [\(Regulamento\)](#) [\(Vigência\)](#)

I - o prazo de duração do contrato; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)





II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

III - a remuneração do pessoal. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

II.1) Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão (O Poder – Dever de Fiscalizar):

O ponto central dessa contratação reside no controle contratual a que está obrigado o Estado, na qualidade de contratante e titular do serviço delegado.

No que se refere ao controle contratual das Organizações Sociais, há de ser asseverado que eventual omissão da Administração Pública, no que tange à fiscalização adequada da destinação dada aos recursos públicos nas Organizações Sociais (o que pode ensejar uma governança ineficaz do interesse público nas mãos de ente não estatal) poderá gerar imensos passivos, inclusive concernentes às verbas trabalhistas dos empregados da Organização, razão pela qual o Município pode ser chamado para responder pelas verbas, com fundamento na culpa *in vigilando*, sendo que o vínculo entre a Administração Pública e a Organização Social se opera em regime de mútua colaboração para a promoção de atividade de utilidade pública e não de regime de delegação ou terceirização de serviços como no contrato administrativo.

A legislação Federal no que se refere a Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão:

Art. 8^o A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1^o A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. (sublinhei)

Art. 10. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria da entidade para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público. (sublinhei)

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos [arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil](#).

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Na esfera Municipal, assevera o artigo 18 da Lei Municipal n. 1856/2008:

“Poderá, ainda, o Poder Executivo intervir na execução do Contrato de Gestão, na hipótese de comprovação de risco à regularidade dos serviços transferidos ou do fiel





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

cumprimento das obrigações contratuais ali previstas, afastando a Organização Social e assumindo as atividades concorrentes”.

O Decreto que regulamenta a lei acima citada estabelece em seu artigo 12, que:

“A organização Social responsável por prejuízos que, em decorrência da ação ou omissão dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, do patrimônio público cedidos para seu uso, ficará nestes termos obrigada a repará-los ou indenizá-los”.

II.1) Das obrigações e responsabilidade da contratada:

Estabelece-se como cláusula contratual, as obrigações e responsabilidade da contratada, cujo abaixo se declina:

“Cabe à CONTRATADA cumprir as obrigações estabelecidas na legislação referente ao SUS, nas Portarias de Consolidação, nos diplomas federal e municipal que regem a contratação, e, também, as obrigações do Contrato primitivo que passam a ser as seguintes:

I..Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos deste contrato, no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, dando atendimento EXCLUSIVO à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde;

II. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou dos que lhe sejam referenciados para atendimento;

III. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem à paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Municipal nº 1.856/2008, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

IV. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos, no término de cada exercício financeiro ou na finalização do Contrato de Gestão, decorrentes ou não de aplicação financeira e/ou outros rendimentos.

V. A entidade deverá constituir Reserva Legal, em conta bancária específica, em banco federal oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), a fim de garantir verbas rescisórias decorrentes de demissões que eventualmente possam ocorrer diante do caso de rescisão contratual (férias, 13º salário e outras obrigações reflexas trabalhistas), devendo constar da prestação de contas mensal.

VI. Administrar os bens móveis e imóveis, previamente arrolados, cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

VII. Requerer à Secretaria Municipal de Saúde, através de processo administrativo, a autorização para aquisição de bens móveis, com justificativa da necessidade e com relatório técnico contendo: relação de equipamentos obsoletos e insuscetíveis de manutenção corretiva e seus respectivos números de patrimônio;

VIII. Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Hospital Municipal de Araucária, cujo gerenciamento lhe fora permitido;

IX. Criar e compor o Conselho de Administração, na forma do art. 8º e 9º da Lei Municipal nº 1.856/2008;

X. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes; da execução do objeto desta avença;

XI. Instalar, no Hospital Municipal de Araucária, durante o período de gerenciamento, em horário comercial, o “Serviço de Atendimento ao Usuário” para que sejam averiguadas eventuais queixas, e tomadas às medidas resolutivas cabíveis, devendo encaminhar à Comissão de Fiscalização, os relatórios mensais das atividades deste serviço;

XII. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentos necessários para a realização das metas acordadas, se responsabilizando pelas Manutenções preventivas e corretivas que se fizerem necessárias.

XIII. Informar diariamente à CONTRATANTE, através do e-mail auditoriamedica@araucaria.pr.gov.br, o número de vagas disponíveis e disponibilizar acesso ao sistema de informação hospitalar utilizado pela CONTRATADA onde constem





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

tais informações, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, em lugar visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia;

XIV. Instalar, no Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, o software que a entidade utilizará para GERENCIAMENTO DOS LEITOS HOSPITALARES e capacitar os profissionais responsáveis pelo departamento;

XV. Adotar o símbolo e o nome designativo "Hospital Municipal de Araucária", seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

XVI. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato de Gestão;

XVII. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

XVIII. Não realizar ou permitir que terceiros realizem pesquisas que envolvam ou não tratamento experimental, sem que sejam cumpridos os aspectos éticos regulamentados pelo Conselho Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP - do Conselho Nacional de Saúde e obtida a anuência da Secretaria Municipal de Saúde;

XIX. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

XX. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XXI. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

XXII. Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, pelo período mínimo de 02 (duas) horas;

XXIII. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos pelo Hospital Municipal de Araucária;

XXIV. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a submissão ao tratamento de saúde, salvo nos casos de iminente perigo devida ou obrigação legal;

XXV. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas a os pacientes;

XXVI. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

XXVII. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída do Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: a) Nome do paciente, sua data de nascimento e o nome da mãe; b)





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

Nome da Unidade básica de saúde que atende o paciente ou de sua área de abrangência com o número do cartão de usuário; c) Localização do Serviço/Hospital (Endereço, Município, Estado) d) Motivo do atendimento (CID-10) e) Data de admissão e data da alta ;f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso; g) Tempo e uso de antibióticos e outros medicamentos específicos; h) Resumo de alta do prontuário deverá ser completo com o histórico do internamento em duas vias:1. Paciente;2. Anexo ao prontuário; O documento deverá conter os seguintes esclarecimentos:- Assinatura do paciente ou responsável legal;- Referência para a unidade básica da sua área de abrangência; Referência para a cidade de origem em caso de pacientes de outro Município.

XXVIII. Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item XXIX desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05(cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

XXIX. Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes, índios, portadores de necessidades especiais e idosos, com direito a alojamento e alimentação;

XXX. Instituir e manter em pleno funcionamento: a) Comissão de Revisão de Prontuário Médico; b) Comissão de Revisão de Óbitos; c) Comissão de Revisão de Óbitos materno, fetal e neonatal; d) Comissões de Ética Médica, enfermagem e Desempenho Profissional; e) Controle de Infecção Hospitalar; f) Comissão de Humanização, Voluntários e Ação Social;g) Comissão de Padronização de Medicamentos e novas tecnologias;h) Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho;i) Comissão de Gerenciamento de Resíduos;j) Serviço de Capelania;k) Núcleo de Segurança do Paciente;l) Comissão de Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN)m) Comitê de proteção Radiológica;n) Núcleo de Acesso a Qualidade Hospitalar;o) Comissão de Cuidados paliativos;

XXXI. Limitar as despesas relativas à folha de pagamento e vantagens de qualquer natureza, a 60% (sessenta por cento) do valor global das despesas de custeio do Hospital Municipal de Araucária;

XXXII. Os custos relativos ao treinamento para cargos gerenciais, bem como outras concernentes à capacitação dos colaboradores não poderão exceder a 0,5% (cinco décimos percentuais) do orçamento mensal destinado à entidade gerenciadora, não sendo cumulativo, e deverá constar expressamente da prestação de contas mensal;

XXXIII. Permitir, a qualquer tempo, a presença da Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão e a realização de Auditorias nas atividades e serviços deste Contrato de Gestão;





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

XXXIV. Enviar todos os documentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados do Secretário Municipal de Saúde;

XXXV. Planejar, desenvolver e programar ações para a consecução do objeto deste Contrato de Gestão com o propósito de obter qualidade com economicidade;

XXXVI. Cumprir todos os convênios que já estejam firmados ou que possam a ser firmados de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

XXXVII. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS) em até 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do Contrato de Gestão, informando o responsável técnico e os contratos com as empresas terceirizadas responsáveis pelo recolhimento dos resíduos à Secretaria Municipal de Saúde, comprovando a tramitação nos órgãos competentes de Saúde e Meio Ambiente;

XXXVIII. Apresentar o Plano de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas e seu cronograma, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do Contrato de Gestão, informando o responsável técnico e os contratos com as empresas terceirizadas responsáveis pelo recolhimento dos resíduos à Secretaria Municipal de Saúde, comprovando a tramitação nos órgãos competentes de Saúde e Meio Ambiente;

XXXIX. Realizar a gestão do serviço de Pronto Atendimento Infantil de nominado (PAI) no Hospital Municipal de Araucária – HMA.

XL. Não praticar quaisquer das condutas previstas no artigo 9º da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e alterações posteriores.

XLI. Prestar contas nos moldes do Item XII do Edital do Processo Seletivo nº 001/2018.

II.3) Apuração de eventuais irregularidade e/ou ilegalidades:

Considerando o que preceitua o artigo 9, da Lei 9637/98, a qual estabelece “Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Considerando o referenciado no artigo 18 da Lei Municipal n. 1856/2008: “Poderá, ainda, o Poder Executivo intervir na execução do Contrato de Gestão, na hipótese de comprovação de risco à regularidade dos serviços transferidos ou do fiel cumprimento das obrigações contratuais ali previstas, afastando a Organização Social e assumindo as atividades concorrentes”.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

a) Dos registros de auditoria sobre atraso de pagamentos a prestadores de serviços ao Hospital Municipal de Araucária, por intermédio da ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI. Efetivação do repasse via Prefeitura Municipal de Araucária:

Consoante abaixo se demonstra, restou protocolada junto a esta Secretaria Municipal de Saúde de Araucária, as Ouvidorias Internas de n. 73.165/20, 72.711/20, 72.718/20 e 71.732/20, que dão azo a falta de repasse a prestadores de serviços (médicos), lotados junto ao Hospital Municipal de Araucária:

fone		fax:	
Detalhes da Demanda			
Quantidade de Detalhes:	1	Classificação:	RECLAMACAO
Houve disseminação?:	NÃO	Imediato:	NÃO
Data: 10/11/2020 13:26:48			
Observação do Cidadão: MANIFESTAÇÃO RECEBIDA ATRAVÉS DE EMAIL CONFORME SEGUE: BOA DIA VENHO ATRAVÉS DESTA CANAL INFORMAR QUE NÓS MÉDICOS DA EQUIPE DA UTI NEONATAL E PEDIÁTRICA DO HMA NÃO RECEBEMOS NOSSOS HONORÁRIOS REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO. SENDO ESTE REPASSADO ATÉ O 5 DIA DO MÊS, PELA EMPRESA HUMAN CARE CONTRATADA PELA STA CASA DE BIRIGUI. DIANTE DO OCORRIDO E CONSIDERANDO QUE PRESTAMOS NOSSOS SERVIÇOS VENHO SOLICITAR MEDIDAS POR PARTE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MODO QUE ESTA POSSA INTERCEDER POR NÓS NO QUE LHE FOR POSSÍVEL. ATENCIOSAMENTE. BRUNA SILVEIRA OBTER O OUTLOOK PARA IOS			
Observação do Atendente:			

(P.A n. 73.165/20)





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

Fone

Fax:

Detalhes da Demanda

Quantidade de Detalhes: 1
Houve disseminação?: NÃO
Data: 10/11/2020 08:44:34

Classificação: RECLAMACAO
Imediato: NÃO

Observação do Cidadão:

MANIFESTAÇÃO RECEBIDA ATRAVÉS DE EMAIL CONFORME SEGUE:
BOA NOITE.

VENHO ATRAVÉS DESTA CANAL INFORMAR QUE NÓS MÉDICOS DA EQUIPE DE CLÍNICA MÉDICA NÃO RECEBEMOS NOSSOS HONORÁRIOS REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO. SENDO ESTE REPASSADO ATÉ O 5 DIA DO MÊS, PELA EMPRESA HUMAN CARE CONTRATADA PELA STA CASA DE BIRIGUI. DIANTE DO OCORRIDO E CONSIDERANDO QUE PRESTAMOS NOSSOS SERVIÇOS VENHO SOLICITAR MEDIDAS POR PARTE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MODO QUE ESTA POSSA INTERCEDER POR NÓS NO QUE LHE FOR POSSIVEL.
ATENCIOSAMENTE.
ALEXANDRE FARDO
41 988838083

(P.A n. 72.732/20)

Em 10 de Novembro do corrente ano foram geradas Notificações (anexadas) a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, para que no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas se manifesta-se sobre o feito**, prazo este que **quedou-se inerte**, consoante abaixo se demonstra:

Senhor Diretor.

Considerando as alegações acima, os requerentes alegam atraso no pagamento de serviços médicos prestados no Hospital Municipal de Araucária – HMA em contratos celebrados com a Pessoa Física Humen Care que por sua vez mantém contrato com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui junto ao Hospital Municipal de Araucária - HMA, logo com liame no Contrato de Gestão 80/2019.

Não assiste razão fática para a inadimplência alegada pelos oprestadores, pois a Prefeitura Municipal de Araucária cumpriu fielmente o contrato realizando os repasses de acordo com o avençado.

Para que não ocorra solução de continuidade na prestação do essencial serviço do HMA, solicitamos o imediato empenho na solução das questões elencadas, pois os repasses dos valores foram realizados conforme previsão contratual, não sendo esta a variável impeditiva por parte da Prefeitura Municipal de Araucária.

Desconhecemos as razões que obstam o cumprimento da obrigação de pagar, se houver, solicitamos a imediata solução para pôr fim ao óbice e evitar danos de qualquer ordem na execução dos serviços junto ao HMA, evitando prejuízos e/ou danos irreparáveis aos pacientes e munícipes que necessitam e tem no HMA os atendimentos de saúde disponibilizados e realizado o regular aporte financeiro para tal por parte do Município de Araucária.

Solicitamos resposta sobre o caso em tela em 24hs.

Atenciosamente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/11/2020 ÀS 10:24:06
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/ps5fb1d464873988>



Assinado digitalmente por:
ADILSON SEIDI SUGUIURA
934.762.309-10
10/11/2020 10:24:06

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2020 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/ps5fb1d464873988>





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

Ocorre que, restou efetuado o repasse dos valores contratuais (extratos anexados), o que declina a inexistência de qualquer dividendo ou passivo contratual, por parte da Prefeitura Municipal de Araucária face a ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.

Se extrai do processo administrativo de n. 63.739/20, a **transferência do repasse no valor de R\$ 3.357.670,36 (três milhões, trezentos e cinquenta e sete mil reais, seiscentos e setenta reais e trinta e seis centavos), no que se refere a competência de Outubro do corrente ano (documentos anexados):**

28/10/2020

<https://aapjd.bb.com.br/apf-apj-web/index.html?v=2.19.1>



Emissão de comprovantes

G3362813068113371
28/10/2020 13:17:27

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/10/2020 - AUTOATENDIMENTO - 13.17.28
1467201467 SEGUNDA VIA 0007

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: SAUDE EC 29 2000 15
AGENCIA: 1467-2 CONTA: 37.628-0

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : SAUDE EC 29 2000 15
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 0574-6 - BIRIGUI
CONTA: 5.153-1

FAVORECIDO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICO
CPF/CNPJ: 45.383.106/0016-36
VALOR: R\$ 1.752.172,76
DEBITO EM: 28/10/2020

=====

DOCUMENTO: 102804
AUTENTICACAO SISBB: 0.C09.12E.A2A.887.8A6

Transação efetuada com sucesso por: J7096397 ODIM SCHULTZ.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2020 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p5fb1d4d4d73980>.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

28/10/2020

<https://aapjd.bb.com.br/apf-apj-web/index.html?v=2.19.1>



Emissão de comprovantes

G3362813068113371
28/10/2020 13:15:31

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/10/2020 - AUTOATENDIMENTO - 13.15.31
1467201467 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PR 410180 FMS CUSTEIO SUS
AGENCIA: 1467-2 CONTA: 62.250-8

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
REMETENTE : PR 410180 FMS CUSTEIO SUS
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 0574-6 - BIRIGUI
CONTA: 5.153-1

FAVORECIDO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICO
CPF/CNPJ: 45.383.106/0016-36
VALOR: R\$ 1.605.497,60
DEBITO EM: 28/10/2020

DOCUMENTO: 102801
AUTENTICACAO SISBB: 5.4E3.D32.F39.F9C.AF9

Transação efetuada com sucesso por: J7096397 ODIM SCHULTZ.

Se extrai do processo administrativo de n. 45.796/20, a transferência do repasse no valor de R\$ 3.357.670,36 (três milhões, trezentos e cinquenta e sete mil reais, seiscentos e setenta reais e trinta e seis centavos), no que se refere a competência de Setembro do corrente ano:

16/09/2020

<https://aapj.bb.com.br/apf-apj-web/index.html?v=2.19.1>



Emissão de comprovantes

G3381616555548171
16/09/2020 17:01:10

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/09/2020 - AUTOATENDIMENTO - 17.01.11
1467201467 SEGUNDA VIA 0022

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PR 410180 FMS CUSTEIO SUS
AGENCIA: 1467-2 CONTA: 62.250-8

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : PR 410180 FMS CUSTEIO SUS
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 0574-6 - BIRIGUI
CONTA: 5.153-1

FAVORECIDO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICO
CPF/CNPJ: 45.383.106/0016-36
VALOR: R\$ 3.357.670,36
DEBITO EM: 16/09/2020

DOCUMENTO: 091601
AUTENTICACAO SISBB: 4.D01.86D.D49.B27.0CE

Transação efetuada com sucesso por: J7096397 ODIM SCHULTZ.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2020 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p/5fb1d4d4d73a080>.





Ainda, se colaciona **extrato oriundo do Sistema Integrado de Transferências – SIT / Tribunal de Contas do Estado do Paraná, documentação referente a consumação dos repasses financeiros** (anexado);

As informações e denúncias contidas nos expedientes mencionados são de extrema relevância e com indicativos suficientes que levam a falta contratual, visto que demonstrado a inadimplência (por aproximadamente 90 dias), o reflexo é eminente tanto ao prejudicado diretamente (prestador de serviço), quanto indiretamente aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, uma vez que a qualidade do serviço pode ficar prejudicada por mais técnico que seja o profissional. Contas a pagar e falta de sono podem gerar uma consequente instabilidade emocional.

Demonstrado está que os valores contratuais foram repassados a ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI nos prazos pactuados. Demonstrado também que esta não fez os pagamentos devidos nas datas a seres realizadas aos profissionais.

Verifica-se que, existem valores em conta da referida ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI suficientes a realizar o pagamento no montante de R\$ 3.820.173,10 (três milhões, oitocentos e vinte mil, cento e setenta e três reais e dez centavos). É desnecessário adentrar no mérito da razão pela qual não foram realizados e que, por mais que venham a ser adimplidos, a desídia já está de per si caracterizada.

b) Decreto n. 35.083/20:

Somando-se a isso, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI é alvo de investigação criminal, sendo esta de ampla repercussão nacional (Processo Criminal n. 1500477-48.2019.8.26.0077; 1500576-81.2020.8.26.0077; 1501302-55.2020.8.26.0077; 1501336-30.2020.8.26.0077 - Comarca

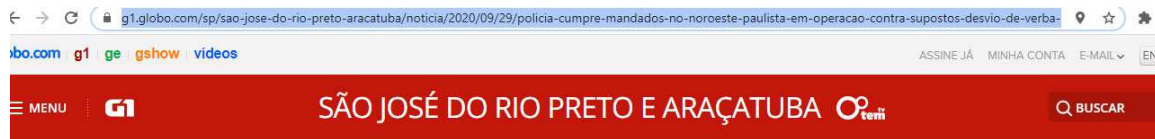




Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

de Birigui):



Operação faz buscas nas Santas Casas de Birigui e Penápolis contra supostos desvios de verba da saúde

Operação do Deinter de Araçatuba (SP), em conjunto com o Gaeco, cumpriu mandados em várias cidades paulistas, além de outros estados. Segundo o MP, crime ocorre por meio de contratos de gestão entre municípios e organizações sociais.

(<https://g1.globo.com/sp/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/noticia/2020/09/29/policia-cumpre-mandados-no-noroeste-paulista-em-operacao-contra-supostos-desvio-de-verba-da-saude.ghtml>, acesso em 12.11.2020, às 20h07m).

Com vistas a avaliar o alhures referenciado, restou publicado o Decreto Municipal de n. 35.083 de 2020, que “Institui a Comissão Especial para apurar possíveis irregularidades relacionadas com a Organização Social de Saúde Irmandade Santa Casa de Birigui e nomeia seus membros” (documento anexado).

c) Equipamentos adulterados/alterados e da falta de manutenção, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentos necessários para a realização das metas acordadas - Manutenções Preventivas e corretivas que se fizerem necessárias (cláusula segunda – incisos VI e XII) (P.A n. 75.053/2020):

Por solicitação do Processo Administrativo n. 75.053/20 foram encaminhados a esta Secretaria Municipal de Saúde de Araucária os Pareceres abaixo:

O Parecer Técnico n. 33/2020 declina que (documento anexado):





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

“Neste parecer também serão apresentados os problemas com 4 incubadoras que foram encontradas paradas no setor de engenharia clínica, com peças retiradas e sem os módulos de controle e painéis, que são responsáveis pela automação eletrônica do equipamento”;

Extraí-se do Parecer Técnico n. 35.2020, da lavra do Sr. Juliano Betim Cozitski, CREA - PR 113640, Engenheiro Eletricista - Clínico, datado de 05 de outubro do corrente ano, que (documento anexado): "Foi constatado que o equipamento de Raio X convencional está com vários problemas devido à manutenção preventiva" (sublinhei).

Extraí-se do Parecer Técnico n. 47/2020, da lavra do Sr. Juliano Betim Cozitski, CREA - PR 113640, Engenheiro Eletricista - Clínico, datado de 15 de Setembro do corrente ano, que (documento anexado):

"No mês de junho de 2020 foi emitido um parecer técnico n. 33.2020, referente às condições das incubadoras do Hospital Municipal de Araucária, apresentando também os problemas com 4 incubadoras que foram encontradas paradas no setor de engenharia clínica de nossas atividades no mes de maio, com peças retiradas e sem os módulos de controle e painéis, que são responsáveis pela automação eletrônica do equipamento" (sublinhei).

O Parecer Técnico n. 48/2020 – Hospital Municipal de Araucária, declina acerca da inviabilidade de conserto ventilador pulmonar dixtal, conforme se verifica abaixo (documento anexado):

“Conforme avaliação realizada no ventilador pulmonar da marca Dixtal, modelo DX30'0, série 051210221070A1V, informa-se neste parecer as seguintes considerações referentes à inviabilidade de conserto.

Foi constatado que este equipamento teve seus componentes





alterados e não possui características originais, tornando seu sistema pneumático inseguro para uso.

Por se tratar de um equipamento de suporte à vida, é proibida a alteração de qualquer característica original do sistema de ventilação mecânica” (negritei).

O Parecer Técnico n. 50/2020 (documento anexado):

“ Lembrando também que a última manutenção corretiva realizada na tomografia para a substituição da peça do Tanque de Alta Tensão (HEMMIT) foi em decorrência da falta de manutenção preventiva por um período prolongado, considerando que desde o ano passado não foram encontrados registros de Manutenção preventiva na tomografia”.

Extrai-se do Parecer Técnico n. 53.020/20, da lavra do Sr. Juliano Betim Cozitski, CREA - PR 113640, Engenheiro Eletricista - Clínico, datado de 05 de outubro do corrente ano que (documento anexado):

"O Tomógrafo apresentou "falha no scanner" e "falha de cooler de ventilação durante a realização dos exames no local"

Após análise da situação e relatos dos operadores foi constatado que o equipamento estava com aquecimento excessivo há alguns dias e não foi relatado ao setor de Engenharia Clínica para realizar os primeiros atendimentos" (...)

Outro motivo pelo qual apresentou defeito de ventilação foi a falta de manutenção preventiva mensal ou bimestral realizado por empresa especializada, conforme já foram relatados em outros pareceres técnicos (...) (sublinhei).

O Parecer Técnico n. 55.2020 (Avaliação das Condições da Autoclave Braumer HIVAC MX da CME – HMA), o qual denota-se (documento anexado):





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

“Informamos que a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de esterelização da CME do HMA não são realizados pelo setor de Engenharia de Engenharia Clínica e não estão contemplados no contrato vigente de prestação de serviços de Engenharia Clínica do Hospital (...).

No dia 16 de Outubro de 2020 foi realizada avaliação desta autoclave e foi constatado que o equipamento passou por adulteração de suas características originais, que neste caso, podem trazer sérios riscos aos operadores e processos de esterelização” (negritei).

Os equipamentos acima listados são indispensáveis ao atendimento médico hospitalar, em especial o seu funcionamento e precisão, conforme os Pareceres Técnicos acostados, tal funcionamento e precisão estão em risco.

d) Da falta de medicamentos/insumos:

Conforme consta nos Processos Administrativos (relação anexada), no período de 05 de setembro de 2020 a 06 de novembro de 2020, ocorreu a falta de 2.890 (dois mil, oitocentos e noventa) itens de medicamento/insumos, conforme registro nos processos administrativos já indicados na referida relação.

Salientamos que, para não prejudicar os pacientes internados no H.M.A, e por solicitação da Organização Social, a Secretaria Municipal de Saúde atendeu supriu, por intermédio de empréstimo, tais medicamentos e insumos.

A falta de tais medicamentos/insumos pode comprometer o funcionamento do Hospital, com risco ao usuário do sistema SUS, sendo obrigação contratual e atividadeomezinha de planejamento, aquisição e disponibilização aos pacientes, uma vez que a disponibilidade financeira fora devidamente provida, consoante alhures já referenciado.





e) Portaria de Instauração. Notícia de Fato nº MPPR-0010.20.002209-2:

Derradeiramente, em 13 de Novembro do corrente ano, restou encaminhado a esta Secretaria Municipal de Saúde a Portaria de Instauração – Notícia Fato MPPR-0010.20.002209-2, cujo objeto passa a declinar-se:

“colhimento de informações sobre a alegada ausência de pagamento dos salários de profissionais médicos por parte do Município de Araucária”.

Colhe-se do documento acima referido, que a portaria de instauração deu-se após o protocolo do Ofício de n. 0114, oriundo do Sindicato dos Médicos do Paraná – SIMEPAR, informando que:

“em síntese, que profissionais médicos (cerca de cinquenta) que prestam serviços no Município de Araucária estariam com salários atrasados desde setembro deste ano, a respeito do que já se teria tentado solução amigável para recebimento de valores, contudo, nenhuma providência teria sido tomada pela municipalidade. Segundo o relato, as empresas envolvidas e que intermedeiam a mão de obra dos profissionais seriam a Organização Social Birigui e a Human Carem que estariam se recusando a cumprir as obrigações, estando na iminência a decisão de suspensão coletiva de trabalho por parte dos profissionais. Solicitou, providências junto ao Ministério Público para que a situação seja remediada”.

III) DO ENCAMINHAMENTO:

Pelo exposto, a Secretaria Municipal de Saúde entende que há riscos na regularidade da prestação de serviço e ao cumprimento do Contrato de Gestão n. 080/2019 e seus aditivos, e no intuito de preservar a funcionalidade do Hospital Municipal de Araucária, sugere a avaliação e conduta quanto aos procedimentos necessários a





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

intervenção do referido Contrato de Gestão, previstos nos artigos 18 e 19 da Lei Municipal n. 1856/2008.

Araucária/PR, 16 de Novembro de 2020.

ADILSON SEIDI SUGUIURA

Secretário de Saúde de Araucária

